DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2022 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Monitoramento do resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos indicadores de Rede das atividades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Instituir e estabelecer normas para o funcionamento do Sistema de Monitoramento do resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos indicadores de Rede das atividades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

Parágrafo único. O Sistema contempla os dados processados de variáveis e indicadores, definidos nos Planos de Desenvolvimento Institucional e os Indicadores de Rede definidos pela Setec/Mec.

Art. 2º O Sistema de Monitoramento tem por finalidade:

I monitorar os indicadores de Rede, definidos pela Setec, e os institucionais definidos pelas instituições que compõe a Rede Federal de EPCT;

II monitorar a execução do PDI das instituições da Rede Federal de EPCT;

II cadastrar, coletar, calcular e divulgar os indicadores institucionais e de Rede das instituições da Rede Federal de EPCT;

III subsidiar a regulação, supervisão e acompanhamento das instituições da Rede Federal de EPCT;

IV possibilitar o acompanhamento de programas e de políticas públicas da educação profissional, científica e tecnológica executados pelas instituições da Rede Federal de EPCT; e

V compilar informações em painéis e relatórios para subsidiar a tomada de decisão na execução da política pública de educação profissional tecnológica.

Art. 3º O Sistema de Monitoramento será gerido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT (DDR/Setec).

Art. 4º A Gestão do Sistema de Monitoramento se dá a partir de um processo descentralizado de coleta de dados de variáveis para o cálculo de indicadores consignados nos Planos de Desenvolvimento Institucional e os definidos pela Setec/MEC.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, como órgão gestor do Sistema de Monitoramento:

I coordenar e manter o Sistema de Monitoramento, bem como seus normativos;

II estabelecer requisitos funcionais para o Sistema de Monitoramento, considerando suas finalidades, a legislação em vigor e as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

III relatar ao setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC eventuais inconformidades e necessidades de ajustes ao Sistema;

IV supervisionar o registro e a manutenção dos dados do Sistema de Monitoramento em regime de colaboração com a Rede Federal de EPCT;

V estabelecer mecanismos de acesso público aos resultados a serem divulgados por meio do Sistema de Monitoramento;

VI definir e divulgar orientações sobre o uso do Sistema de Monitoramento, expedindo normas complementares;

VII prestar apoio técnico para capacitação e suporte operacional aos usuários do Sistema de Monitoramento; e

VIII desenvolver estratégias de articulação junto a outras instituições visando a divulgação e institucionalização do Sistema de Monitoramento.

Art. 6º Compete ao setor responsável pela Tecnologia da informação do MEC:

I manter o Sistema de Monitoramento atualizado e em pleno funcionamento, conforme orientações enviadas pela Setec/MEC acerca de requisitos legais, boas práticas de governança e segurança da informação, considerando as necessidades dos diferentes perfis de acesso ao sistema;

II disponibilizar as ferramentas adequadas para extração de dados, geração de relatórios e acesso às informações disponíveis no Sistema de Monitoramento; e

III garantir a consistência dos dados disponíveis no Sistema de Monitoramento, em articulação com a Setec/MEC.

Art. 7º Compete às instituições da Rede Federal de EPCT, como usuárias do Sistema de Monitoramento:

I designar responsável institucional pelo Sistema de Monitoramento e pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores;

II organizar grupo de trabalho para desenvolver as atividades necessárias para o pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento;

III cadastrar os dados do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente solicitados pelo Sistema de Monitoramento;

IV cadastrar variáveis e indicadores institucionais e de rede, definindo a sua periodicidade de extração;

V disponibilizar o acesso aos dados necessários para o cálculo dos indicadores, conforme periodicidade definida para a extração dos dados;

VI implantar o agente extrator de dados do Sistema de Monitoramento, bem como preparar suas estruturas de dados para o processo de coleta necessário para o cálculo dos indicadores; e

VII manter o agente extrator de dados e as informações do Sistema de Monitoramento atualizadas.

Art. 8º O Manual de uso e implantação do Sistema de Monitoramento será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC no endereço eletrônico do MEC.

Art. 9º Caberá à Setec/MEC expedir atos normativos complementares acerca da utilização do Sistema de Monitoramento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.